

**Procedimento Concursal Comum para a constituição de reserva de recrutamento para
contratação de Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica – Farmácia**

Ata n.º 1

Ao decimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento para o exercício de funções de técnico superior de diagnóstico e terapêutica (TSDT) - Farmácia, no Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. a constituir na modalidade de contrato individual de trabalho correspondente a uma carga horária de trinta e cinco horas semanais.

Estiveram presentes na reunião os seguintes membros do júri:

Presidente:

Maria João Carvalho Ribeiro, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Coordenadora no Mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Ilda Maria Martinho Moura, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, no Mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Patrícia Alexandra Alonso Teixeira, Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica, no Mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E. P. E.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos requisitos obrigatórios para admissão, assim como os critérios de exclusão;
2. Definição e fixação dos parâmetros de avaliação curricular e respetiva ponderação, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto na alínea a) do nº1 e nº2 do artigo 6º e o artigo 7º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho;

Desta forma o júri deliberou:

1. Constitui motivo de exclusão imediata do presente processo concursal:

- 1.1. Apresentação da candidatura fora do prazo;
- 1.2. Apresentação da candidatura por meio diferente do constante no aviso de abertura;
- 1.3. A não entrega dos seguintes documentos aquando da candidatura:

- a) Documento comprovativo da posse de cédula profissional válida na profissão a que respeita o posto ou postos de trabalho concursados;
- b) Curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, datado e assinado, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Certificado de habilitação académica, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, designadamente no caso de grau académico obtido em país estrangeiro;
- d) Não possuir disponibilidade para a realização de trabalho por turnos rotativos, nomeadamente feriados e fins de semana.

A verificação dos requisitos é efetuada em reunião de admissão ao procedimento concursal comum, por deliberação do júri.

Foram estabelecidos como critérios de admissão

Requisitos obrigatórios de candidatura:

- a) Licenciatura em Farmácia, carreira dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica;
- b) Cédula Profissional válida na profissão a que respeita o posto ou postos de trabalho concursados, emitida pela ACSS;
- c) Curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, datado e assinado, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
- d) Documentos comprovativos de todos os elementos curriculares, legíveis;
- e) Declaração(ões) da(s) entidade(s) empregadora(s) comprovativa(s) de experiência profissional, se aplicável;
- f) Disponibilidade para a realização de trabalho por turnos rotativos, nomeadamente feriados e fins de semana (a declarar na candidatura).

Requisitos preferenciais:

- a) Estágio profissional em regime hospitalar;
- b) Estágio curricular em regime hospitalar.

Definição dos métodos de seleção e do sistema de classificação final a utilizar, de acordo com a Portaria nº 154/2020, publicada em DR nº 120/2020 Série I de 23 de junho de 2020

No procedimento concursal para a categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica o método de seleção utilizado é o da avaliação curricular de acordo com o constante no artigo 7º da referida portaria.

1- A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

2- A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) A habilitação académica e profissional

10 (dez) valores a quem tenha licenciatura em Farmácia;

11 (onze) valores para mestrado em área conexas com formação de primeiro nível;

12 (doze) valores para doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível.

b) Classificação final obtida na licenciatura do curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional

0 (zero) valores a quem tenha obtido 10 valores na avaliação final da licenciatura;

3 (três) valores a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final da licenciatura, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas.

c) Tempo de exercício de funções na respetiva profissão - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores

0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores, sendo contabilizado o tempo de exercício de funções quer em instituições públicas quer em instituições privadas.

d) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas

0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 0,5 valores, quando estejam em causa atividades desenvolvidas na área de Farmácia.

e) Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas

- i. 0,04 valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
- ii. 0,02 valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
- iii. 0,01 valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
- iv. 0,005 valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
- v. Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;
- vi. 0,5 valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação, em área conexas com a formação de primeiro nível.

f) Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional até ao máximo de 1 valor, tendo o Júri deliberado que seriam distribuídas da seguinte forma:

- i. 0,005 valores por cada participação em grupos de trabalho até ao máximo de 0,1 valores;
- ii. 0,005 valores por cada trabalho publicado como único autor até ao máximo de 0,1 valores;
- iii. 0,0025 valores por cada trabalho publicado como co-autor até ao máximo de 0,05 valores;
- iv. 0,01 valores por cada comunicação em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,2 valores;
- v. 0,005 valores por cada poster como único autor apresentado em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,1 valores;
- vi. 0,0025 valores por cada poster como co-autor apresentado em jornadas e atividades afins até ao máximo de 0,05 valores;
- vii. 0,005 valores por participação em projetos de investigação relacionados com a área profissional até ao máximo de 0,1 valores;
- viii. 0,005 valores por cada unidade curricular lecionada no Ensino Superior na área profissional até ao máximo de 0,1 valores;

ix. 0,005 valores por cada ação como formador em cursos promovidos por instituições acreditadas até ao máximo de 0,1 valores;

x. 0,005 valores por cada ano letivo como monitor/orientador de estágio na área profissional até ao máximo de 0,1 valores.

3 - A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

4 - A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Os candidatos já detentores da categoria objeto do procedimento concursal;
- b) Os candidatos possuidores de habilitação académica de grau mais elevado;
- c) Tempo em exercício profissional em unidades hospitalares;
- d) Por ordem decrescente os requisitos preferenciais;
- e) O candidato que possua melhor nota final na formação académica exigida para a respetiva profissão;
- f) Subsistindo empate, o candidato com a nota mais elevada, por ordem decrescente, nos parâmetros da avaliação curricular referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 154/2020 de 23 de junho.

Nada mais havendo a tratar, deu-se encerrada a reunião, da qual resultou a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada e rubricada por todos os presentes.

Vila Franca de Xira, 10 de setembro de 2024

Presidente do Júri

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo

Luís Ribeiro

Ilda Moura

Patrícia Teixeira